

**PORTARIA Nº 709 /2024**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AS REMATRÍCULAS, INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E FREQUÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS, BEM COMO NAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (CONVENIADAS) PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, a Lei Municipal nº 7508/2007, a Resolução nº 001/2027 do Conselho Municipal de Educação e legislações complementares, **RESOLVE**:

**TÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para as **rematrículas, inscrições, matrículas e frequência** para as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como as Instituições Parceiras (Conveniadas), para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º** A **REMATRÍCULA** para o ano letivo de 2025, das crianças regularmente matriculadas até 1º de setembro de 2024, nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), será realizada pela internet, mediante atualização cadastral e anexo da documentação indicada no parágrafo abaixo, com exceção daquelas que frequentam os grupos 6 (seis) no corrente ano.

§ 1º Os pais e/ou responsável legal deverão, obrigatoriamente, acessar o site da Prefeitura Municipal de Florianópolis ([www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br)), no período de 1º até 31 de outubro de 2024, no ícone **Rematrícula - Educação Infantil** informando o **número de matrícula** e a **data de nascimento** da criança, realizar a atualização completa dos dados

cadastrais e anexar os seguintes documentos, atualizados em até 03 (três) meses anteriores à data da sua apresentação:

I - Certificado vacinal completo e atualizado. Serão aceitos somente os certificados emitidos pelos Centros de Saúde de Florianópolis;

II - Comprovante de residência do município de Florianópolis, em conformidade com o **Art. 10, item 3**.

§ 2º A garantia de frequência das crianças para o ano letivo de 2025 está vinculada à efetivação da matrícula, mediante atualização cadastral.

**Art. 3º** Para efetivar os processos de **matrícula, inscrição e matrícula** nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), a criança e os pais e/ou responsável legal da criança **deverão residir no município de Florianópolis**.

**Parágrafo único.** As unidades educativas, a qualquer tempo, poderão solicitar comprovante de residência atualizado, sob pena do cancelamento da matrícula.

**Art. 4º** O período de atendimento nas unidades educativas é de no mínimo 4h (quatro horas) e no máximo 05h30min (cinco horas e trinta minutos), quando em período parcial e, de no mínimo 7h (sete horas) e no máximo 11h (onze horas), quando em período integral.

**Art. 5º** Para o atendimento em creche, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses completos até o primeiro dia letivo de 2025 e até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos até o dia 31 de março de 2025.

§ 1º A organização dos grupos nas unidades educativas será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Equipe Diretiva, de acordo com a demanda, respeitando sempre o limite máximo de crianças por grupo, previstos nos **Art. 6º e 8º** desta Portaria.

§ 2º A composição dos grupos, nas salas de atendimento, deverá respeitar a proporção mínima de 1,30m<sup>2</sup> (um e trinta metros quadrados) por criança, conforme Resolução 001/2017 do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º O preenchimento das vagas e a abertura de novas vagas nos grupos deverão respeitar os critérios previstos nesta Portaria, considerando o atendimento das crianças que encontram-se na lista de inscrição complementar referente ao ano letivo de 2024, conforme disponibilidade de vaga, com exceção dos grupos etários dispostos na tabela do **Art. 19**.

§ 4º As vagas integrais dos grupos novos, que serão abertos no próximo ano letivo, serão disponibilizadas, em sua totalidade, para as crianças que já frequentam a unidade educativa em período parcial de acordo com o **Art. 12** desta Portaria e, para o público externo serão disponibilizadas as vagas remanescentes, respeitando os critérios previstos no **Art. 10**, § 1º.

§ 5º As Instituições Parceiras (Conveniadas) seguirão os critérios do plano de trabalho no oferecimento das vagas.

**Art. 6º** De acordo com o Art. 14, da Resolução nº 001/2027 do Conselho Municipal de Educação, a organização dos grupos na etapa de **creche** deverá respeitar o limite máximo de criança por faixa etária e a proporção mínima consoante ao **Art. 5º**, §2º, conforme tabela:

<b>CRECHE</b>			
<b>GRUPO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO DA CRIANÇA</b>	<b>IDADE DA CRIANÇA</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS POR TURNO</b>
<b>1</b>	A partir de 01/04/2024	mínimo de 4 meses	15 crianças
<b>2</b>	De 01/04/2023 a 31/03/2024	1 ano a 1 ano e 11 meses	
<b>3</b>	De 01/04/2022 a 31/03/2023	2 anos a 2 anos e 11 meses	
<b>4</b>	De 01/04/2021 a 31/03/2022	3 anos e 3 anos e 11 meses	20 crianças

§ 1º Visando o preenchimento de todas as vagas, quando não houver crianças na lista de inscrição na unidade, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;

§ 2º O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), de idade predominante.

**Art. 7º** Para o atendimento em pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2025.

§ 1º Todas as novas vagas de pré-escola serão ofertadas em período parcial, sendo no período **matutino** ou **vespertino**, com exceção das unidades que ofertam atendimento exclusivamente integral e Instituições Parceiras (Conveniadas), que seguirão os critérios do plano de trabalho no oferecimento de vagas integrais e/ou parciais.

§ 2º Para as novas matrículas, considerando o ano letivo de 2025, em unidades com atendimento exclusivamente integral, a frequência das crianças deverá respeitar a carga horária mínima que configure atendimento integral em conformidade com o **Art. 4º**. Caso o interesse seja no atendimento em turno parcial, os pais e/ou responsável legal deverão procurar unidade educativa com vaga na etapa correspondente.

§ 3º Não havendo demanda de matrículas novas para Educação Infantil na unidade educativa, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças em idade de pré-escola, priorizando os critérios estabelecidos no **Art. 12**, desta Portaria.

**Art. 8º** Para crianças em idade de pré-escola, a organização dos grupos se dará em conformidade com o Art. 14 da Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação, respeitando o número máximo de 25 crianças por turno e a proporção mínima consoante ao **Art. 5º, §2º**, conforme tabela:

<b>PRÉ-ESCOLA</b>			
<b>GRUPO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO DA CRIANÇA</b>	<b>IDADE DA CRIANÇA</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS POR TURNO</b>
<b>5</b>	De 01/04/2020 a 31/03/2021	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças
<b>6</b>	De 01/04/2019 a 31/03/2020	5 anos a 5 anos e 11 meses	

## TÍTULO II

### **Das inscrições para a Educação Infantil e Transferências de Pré-Escola**

**Art. 9º** As **INSCRIÇÕES** para o ano letivo de 2025, das crianças em idade de creche e pré-escola, nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), ocorrerão em único processo ao longo do ano, por intermédio da **LISTA DE INSCRIÇÃO** que estará disponível, de forma **ON-LINE**:

<b>ETAPA</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>ENCERRAMENTO</b>
<b>CRECHE</b>	Dia <b>17 de fevereiro</b> de 2025 a partir das <b>10:00</b> horas	Dia <b>12 de setembro</b> de 2025 às <b>16:00</b> horas
<b>PRÉ-ESCOLA</b>		Dia <b>14 de novembro</b> de 2025 às <b>16:00</b> horas

§ 1º Os critérios de prioridade na **LISTA DE INSCRIÇÃO**, para garantia, tão somente, do acesso à Educação Infantil, mediante comprovação, respeitará a seguinte ordem:

I: Criança abrigada/acolhida;

II: Criança cuja mãe se enquadra na Lei nº 10252/17;

III: Crianças que possuem irmãos matriculados na mesma Unidade Educativa.

**Art. 10** A **inscrição pela lista**, dar-se-á, obrigatoriamente, em **duas etapas**, distintas e complementares, sendo que a primeira etapa será realizada pelos pais e/ou responsável legal via internet e, a segunda etapa, será realizada pela unidade educativa.

§ 1º Para a **primeira etapa**, os pais e/ou responsável legal da criança deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br> e realizar a inscrição, conforme as seguintes etapas:

- I - Preencher corretamente e de forma completa o cadastro;
- II - Selecionar 01 (uma) opção de Unidade Educativa;
- III - Anexar os seguintes **documentos originais** em formato digital:
  1. Certidão de Nascimento ou Documento de Identificação original da criança com foto e número do Cadastro de Pessoa Física/CPF (**obrigatoriamente**), com validade em todo o território nacional;
  2. Documento de identificação original dos pais e/ou responsável legal pela criança, frente e verso, com foto e número do Cadastro de Pessoa Física/CPF . São considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional e Passaporte.
  3. Para estrangeiros serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Registro Nacional Migratório e/ou Protocolo de Solicitação de Refúgio, com foto, emitidos pela Polícia Federal com validade em todo território nacional e número do Cadastro de Pessoa Física/CPF (**obrigatoriamente**);
  4. Comprovante de residência do município de **Florianópolis**, em nome dos pais e/ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à solicitação. Serão aceitos: fatura de água, energia elétrica, internet, telefone fixo ou celular, contrato de aluguel, guia/carnê de IPTU ou IPVA, boleto bancário de condomínio ou fatura de cartão de crédito. Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais e/ou responsáveis legais, é necessário anexar

declaração de residência, emitida pelo proprietário, conforme modelo (Anexo II) juntamente com comprovante de residência de mesmo nome;

5. Certificado vacinal completo e atualizado. Serão aceitos somente os certificados emitidos pelos Centros de Saúde de Florianópolis com validade de até 03 (três) meses anteriores à inscrição;
6. Para os critérios de prioridade estabelecidos no **§ 1º do Art. 9º**, incisos I e II, os pais e/ou responsáveis legais deverão anexar documento comprobatório (declaração de abrigado e/ou comprovação de enquadramento da Lei nº 10252/17) após selecionar a opção na qual a criança se enquadra. Para os irmãos, o sistema irá, automaticamente, gerar a classificação na lista de inscrição.

**§ 2º** Após o envio, a inscrição ficará em análise, podendo ser consultada pelos pais e/ou responsável legal no site [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) com o número do Cadastro de Pessoa Física/CPF e data de nascimento da criança.

**§ 3º** A **segunda etapa** do processo de inscrição é obrigatória e, de competência da unidade educativa, que deverá:

I - Conferir e validar no Sistema de Gestão Educacional a documentação anexada no cadastro da criança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a inscrição, exceto no período de recesso escolar;

II - No surgimento de novas vagas, respeitada a classificação da lista de inscrição, as unidades educativas **selecionarão a criança e, simultaneamente, realizarão contato** com os pais e/ou responsável legal, via telefone cadastrado na lista de inscrição, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes, observando o disposto no **Art. 11 desta Portaria**.

**§ 4º** Após a validação da inscrição pela Unidade Educativa e, a criança encontrar-se na lista de inscrição, os pais e/ou responsável legal poderão desistir da opção atual e selecionar uma nova opção de unidade educativa, assim, a inscrição retornará para análise.

**Art. 11** Os pais e/ou responsável legal das crianças selecionadas para efetivar a matrícula, em qualquer momento do ano, após o contato, deverão apresentar-se na unidade educativa, em até 2 (dois) dias úteis e, havendo necessidade, a unidade educativa poderá solicitar os documentos originais para conferência.

§ 1º Na hipótese dos pais e/ou responsável legal não respeitarem o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a criança será **desclassificada** da Unidade Educativa em que foi selecionada, bem como **sairá da lista de inscrição** e será chamada a próxima criança da lista.

§ 2º Na hipótese dos pais e/ou responsável legal respeitarem o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, efetivando, portanto, a matrícula da criança, a mesma sairá da lista de inscrição.

§ 3º Na hipótese dos pais e/ou responsável legal recusarem a vaga ofertada, a unidade educativa irá aplicar a desistência e automaticamente a criança sairá da lista de inscrição.

§ 4º Na impossibilidade de contato com os pais e/ou responsável legal, a criança será desclassificada e sairá da lista de inscrição, sendo que deverá ser registrada a ocorrência no sistema e, imediatamente, selecionar e chamar a próxima criança classificada.

**Art. 12** Para as unidades que ofertam o atendimento em creche, com vagas em período integral, quando houver a desistência, no decorrer do ano letivo, de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga, deverá ser possibilitada a ampliação de turno das crianças já matriculadas no grupo, **respeitando os critérios de pais e/ou responsável legal que exerça atividade remunerada e menor renda *per capita***, respectivamente, observando o limite de vagas integrais definidos previamente.

§ 1º A unidade educativa, na vigência do processo de integralização, deverá elaborar o quadro de renda dos pais e/ou responsável legal, conforme comprovantes de rendimentos dispostos no Anexo I, sempre na presença de, no mínimo, 1 (um) representante

do conselho deliberativo escolar, com respectivo registro em ata do processo, para posteriormente disponibilizar a vaga em período parcial para novas matrículas.

§ 2º No surgimento de vaga em período parcial, a criança que já frequenta a unidade educativa terá prioridade para trocar de turno, preferencialmente, dentro do grupo em que está matriculado, considerando os critérios estabelecidos neste Artigo.

§ 3º Para a troca de turno parcial (matutino/vespertino) das crianças que já frequentam a unidade educativa, poderá ser organizada uma listagem, diretamente nas unidades, de acordo com a ordem de pedido dos pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 13** A criança poderá ser matriculada somente em uma das unidades educativas da rede municipal de ensino, incluindo as instituições parceiras (conveniadas), do município de Florianópolis.

**Art. 14** As **transferências** das crianças em idade de pré-escola entre unidades da rede pública de ensino de Florianópolis serão viabilizadas, exclusivamente, pela **lista de inscrição**, seguindo os mesmos critérios do Art. 10 desta portaria.

§ 1º As transferências serão efetivadas se na unidade educativa pretendida houver vaga disponível, caso contrário, a criança permanecerá na lista de inscrição até o surgimento de novas vagas.

§ 2º Caso a vaga da criança na unidade de origem seja em período integral, a integralidade será mantida somente se houver vaga integral disponível na unidade de transferência.

### TÍTULO III

#### **Da Frequência em Creche e Pré-Escola**

**Art. 15** A criança em idade de **creche** que apresentar ausências injustificadas por 5 (cinco) dias, num período de 30 (trinta) dias, perderá o direito à vaga, após tentativas de

contato da Unidade Educativa com os pais e/ou responsável legal, consoante aos critérios do **Art.11.**

§ 1º Todas as ausências deverão ser justificadas, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme organização da unidade educativa, contados a partir da ausência da criança, instruída com documento comprobatório.

§ 2º Serão considerados como justificativas: atestados médicos, declarações de comparecimento em consultas e terapias, declaração de frequência em atividades extracurriculares com abono máximo de 1 (um) período na semana, justificativa por eventos climáticos extremos, declaração por questões familiares (falecimento e demais assuntos pessoais) com abono máximo de cinco (5) dias num período de 30 (trinta) dias.

§ 3º As crianças tanto de creche quanto de pré-escola, matriculadas em período integral, que apresentarem ausências injustificadas por 5 (cinco) dias, num período de 30 (trinta) dias, em um dos turnos, perderá o direito à integralidade, aplicando-se a parcialização da vaga.

§ 4º Compete aos pais e/ou responsável legal zelar pela frequência da criança, de acordo com o termo de responsabilidade que deverá ser assinado no início do ano letivo e/ou no ato da matrícula na unidade educativa.

§ 5º Para configurar-se matriculada, a criança deverá frequentar os 05 (cinco) primeiros dias letivos, caso contrário a matrícula será cancelada imediatamente, salvo se houver apresentação de atestado médico.

**Art. 16** Quanto a frequência na pré-escola, serão observados pela Direção e Equipe Pedagógica das Unidades Educativas os Termos de Adesão e de Cooperação celebrados entre o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis e os Conselhos Tutelares, no tocante ao APOIA (Programa de Combate à Evasão Escola), durante todo o ano letivo de 2025.

**Art. 17** Caberá a direção da unidade educativa e a Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, Art. 56).

**Parágrafo único.** O controle e o preenchimento da frequência das crianças no Sistema de Gestão Educacional - SGE são de responsabilidade dos profissionais que estão no exercício da docência nos respectivos grupos de atendimento, estes deverão fazer o registro diário e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar as ausências reiteradas. Na ausência desses profissionais, o devido preenchimento é de responsabilidade do profissional designado pela equipe diretiva.

#### TÍTULO IV

#### **Disposições finais**

**Art. 18** Compete aos Diretores das Unidades Educativas:

I - Divulgar amplamente esta Portaria, zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações pessoais das crianças e dos pais e/ou responsável legal em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - Validar as inscrições na lista de inscrição, em consonância ao compromisso com o acesso à educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

III - Selecionar as crianças quando da tentativa do primeiro contato com os pais e/ou responsável legal, imediatamente;

IV - Enturmar, imediatamente, no Sistema de Gestão Educacional as crianças selecionadas para efetivar a matrícula após a apresentação dos pais e/ou responsável legal na unidade educativa;

V - Registrar no Sistema de Gestão Educacional, todas as ocorrências relativas aos processos definidos nesta Portaria.

**Art. 19** Considerando que as Unidades Educativas constantes na coluna A da tabela abaixo não atendem todos os grupos etários da Educação Infantil, as crianças,

impossibilitadas de realizar a rematrícula na sua unidade, serão rematriculadas nas unidades constantes na coluna B:

A	B
NEIM Abraão	NEIM Dona Cota
NEIM Altino Dealtino Cabral	NEIM Raul Francisco Lisboa
NEIM Bem-Te-Vi	NEIM Almirante Lucas Alexandre Boiteux
NEIM Carlos Humberto Pederneiras Corrêa	NEIM Nossa Senhora de Lurdes
NEIM Joaquina Maria Peres	EBM Vitor Miguel de Souza NEIM Santo Antônio de Pádua
NEIM Maria Elena da Silva	EBM Professora Neuza Paula da Silveira
NEIM Maria Terezinha Sardá da Luz	EBM Jurerê
NEIM Morro do Mocotó	NEIM Morro da Queimada
NEIM Sol Nascente	NEIM Orlandina Cordeiro

**Art. 20** Os pais e/ou responsável legal deverão informar à unidade educativa qualquer mudança nos contatos (telefone e e-mail), bem como as mudanças de endereço.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

**Art. 22** As informações constantes nas declarações dos pais e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** As informações prestadas de forma equivocada ou inverídica poderão acarretar, ainda, na perda da inscrição e/ou perda de vaga.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação de todos os processos previstos nesta Portaria.

**Art. 24** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

**Art. 25** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
EDUARDO SAVARIS GUTIERRES  
Data: 02/09/2024 10:10:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

EDUARDO SAVARIS GUTIERRES

Secretário Municipal de Educação

## **ANEXO I - PORTARIA Nº 709/2024**

### **COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DOS MEMBROS DA FAMÍLIA, CONFORME SEGUE:**

#### **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS E SERVIDORES PÚBLICOS:**

- a. Comprovantes de rendimentos: contracheques ou recibos devidamente assinados e atualizados, de até três meses anteriores ao processo de integralização;
- b. Carteira de Trabalho somente em formato digital: deverá constar a identificação do trabalhador e contrato de trabalho atual.

#### **2. TRABALHADOR AUTÔNOMO OU INFORMAL:**

- a. Declaração ( modelo Anexo III) informando o tipo de atividade que realiza, local de trabalho e a renda média dos últimos 3(três) meses, acompanhado de extrato bancário. Esta declaração, assinada pelo declarante, deve vir acompanhada da assinatura de uma testemunha;
- b. Carteira de Trabalho somente em formato digital: deverá constar a identificação do trabalhador e contrato de trabalho atual.

#### **3. APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:**

- a. Comprovantes de proventos do último pagamento ou diretamente do posto de atendimento do INSS ou extrato bancário;
- a. Carteira de Trabalho somente em formato digital: deverá constar a identificação do trabalhador e contrato de trabalho atual.

#### **4. DESEMPREGADOS (Inclusive dona/o de casa):**

- a. Declaração (Modelo Anexo III - não exerce função remunerada) informando a situação de desemprego, assinada pelo declarante e por uma testemunha;
- b. Para os casos de recebimento de Seguro Desemprego, apresentar também documento referente às respectivas parcelas recebidas;
- c. Carteira de Trabalho somente em formato digital: deverá constar a identificação do trabalhador e contrato de trabalho atual.

#### **5. EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, SÓCIOS, COOPERADOS:**

- a. Rendimento de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel;
- b. Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição;
- c. Outras formas de rendimentos: apresentar documentação comprobatória;
- d. Em caso de Auxílio de terceiros: Apresentar declaração conforme Anexo III;
- e. Carteira de Trabalho somente em formato digital: deverá constar a identificação do trabalhador e contrato de trabalho atual.
- f.

#### **6. RECEBIMENTO DE BOLSA FAMÍLIA:**

- a. Comprovante de recebimento de bolsa família através do Extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição;
- b. Carteira de Trabalho<sup>1</sup> somente em formato digital: deverá constar a identificação do trabalhador e contrato de trabalho atual.

---

<sup>1</sup> As dependências referente a Carteira de Trabalho Digital deverão ser solucionadas no Ministério do Trabalho.

**ANEXO II - PORTARIA Nº 709/2024**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA<sup>2</sup>**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do documento de Identificação (RG)  
nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que  
\_\_\_\_\_, responsável  
legal pela criança \_\_\_\_\_  
reside em meu imóvel, localizado no endereço abaixo:

Logradouro: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Município: Florianópolis/SC

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO DECLARANTE**

\_\_\_\_\_  
<sup>2</sup> Esta declaração terá validade somente com Comprovante de Residência de mesmo nome.

**ANEXO III - PORTARIA Nº 709/2024**

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins de comprovação de renda, que:

1. Não exerço função remunerada (  );
2. Realizo trabalho autônomo/informal/eventual (  ) SIM (  ) NÃO ,  
exercendo a função de \_\_\_\_\_ nos  
seguintes locais: \_\_\_\_\_.  
Contatos telefônicos: \_\_\_\_\_  
Renda média bruta nos últimos 3(três) meses, valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_
3. Recebo Pensão alimentícia: (  ) SIM - Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (  ) NÃO
4. Recebo ajuda de terceiros: (  ) SIM - Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (  ) NÃO

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a comissão responsável a confirmar e averiguar as informações acima.

Testemunha (Nome legível): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do declarante (pai, mãe ou responsável legal)**

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_